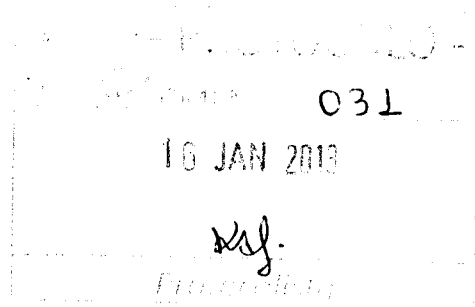


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

OF. GAP. Nº. 31/2013.

Itapemirim-ES, 16 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WALDEMIR PEREIRA GAMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

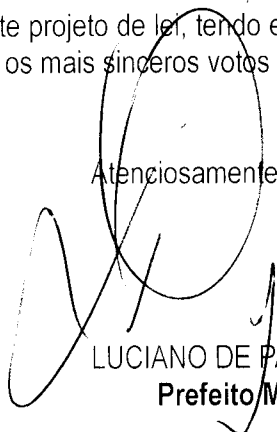


Prezado Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para submeter a superior deliberação desse Poder Legislativo, **em caráter de urgência especial**, o presente **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2013, que dispõe sobre contratação temporária de servidores para atender a necessidade da administração pública municipal e excepcional interesse público, nos termos dos incisos III e IX, § 2º, art. 19 da lei Complementar nº. 014/2005, inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.**

Desta forma, contamos com a consideração deste egrégio Poder Legislativo na aprovação deste projeto de lei, tendo em mente a importância da matéria, renovando a Vossa Excelência e demais Edis, os mais sinceros votos de apreço.

Atenciosamente,



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Edis,**

Estamos encaminhando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2013, que **dispõe sobre contratação temporária de servidores para atender a necessidade da administração pública municipal e excepcional interesse público, nos termos dos incisos III e IX, § 2º, art. 19 da Lei Complementar nº. 014/2005, inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.**

Ressaltamos aos nobres Edis que a aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário a manutenção dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal a coletividade, principalmente, nas áreas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, as quais possuíam diversos servidores contratados por imperiosa necessidade do serviço público, conforme LC nº. 102/201.

Importante registrar, que a atual administração municipal assumiu no dia 1º de janeiro do corrente ano, não tendo, portanto, condições e nem tempo hábil para promover um concurso público destinado ao preenchimento efetivo das vagas existentes no Quadro de Servidores do Município de Itapemirim-ES, sendo, por tal motivo, necessária a contratação temporária de pessoal, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos a coletividade e ao próprio Poder Executivo Municipal.

Registramos, ainda, que para realização do concurso público supracitado, será necessário proceder adequações nas legislações referentes a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o que demandará estudos e projeções a longo prazo.

Desta forma, para evitar a ocorrência de danos a coletividade, relacionados a ineficiência na prestação dos serviços públicos, a contratação temporária, inicialmente, abrangerá os cargos referentes as áreas da SAÚDE e EDUCAÇÃO, respeitados, conforme previsto no Projeto de Lei em anexo, o quantitativo de vagas existentes no Quadro de Servidores Efetivos, com remuneração vinculada ao vencimento inicial da carreira.

Convém informar, que a previsão de pagamento de acréscimo pecuniário de até 100% (cem por cento) a título de gratificação, se faz necessário em razão do baixo valor referente a remuneração, estando, em alguns casos, inclusive abaixo do salário mínimo vigente no país, o que gera falta de interesse em trabalhar para o Município.

Insta salientar, ainda, que conforme consta da Lei Orçamentária nº. 2682, de 20 de dezembro de 2012, há previsão orçamentária para despesa com pessoal e, no caso, em tela, os valores referente as contratações temporárias não ultrapassarão os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal destinados a gasto com pessoal.

Assim, submetendo-se como sempre aos fins de ordenamento jurídico brasileiro, visando à obediência aos princípios constitucionais, principalmente, da publicidade e legalidade dos atos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

administrativos, mister comunicar aos nobres Vereadores a necessidade de autorização legislativa para aprovação do referido projeto de lei, para fins de possibilitar a contratação temporária de servidores para atendimento a imperiosa necessidade da administração municipal e excepcional interesse público.

Por fim, tendo em mente a importância da matéria indicada, considerando as razões e intenções externadas pela municipalidade, acreditando sempre na sensibilidade dos Nobres representantes na aprovação de projetos importantes para o Município, esperamos, seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes Vereadores que compõem essa nobre casa Legislativa.

Atenciosamente,


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2013.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS INCISOS III E IX, §2º, ART. 19 DA LC N. 014/2005, INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para exercício das funções públicas constantes do anexo I, a fim de atender a necessidade da administração e excepcional interesse público, nos termos dos incisos III e IX, §2º, artigo 19 da LC nº. 014/2005, inciso IX, do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santos e inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º – Nas contratações por tempo determinado de que trata esta Lei, deverá ser observado o quantitativo de vagas existentes no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade.

§ 1º - O prazo da contratação por tempo determinado será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até que seja homologado o concurso público destinado ao preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores efetivos do Município de Itapemirim-ES, obedecidas as demais determinações desta Lei.

§ 2º – As contratações de que trata esta Lei, serão precedidas de processo seletivo simplificado, podendo, inclusive, haver previsão de cadastro de reserva no Edital, devendo ser obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 3º – O pessoal contratado nos termos desta Lei receberão o valor da remuneração correspondente a carreira inicial do cargo efetivo constante do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Itapemirim, podendo, o Executivo Municipal, conceder acréscimo pecuniário de até 100% (cem por cento) a título de gratificação, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão por Decreto.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, limitado ao período estipulado nesta Lei.

Art. 4º – A municipalidade poderá rescindir o contrato temporário de trabalho em tempo inferior ao estipulado nesta Lei, em razão do seguinte:

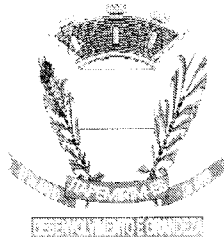
- I - preenchimento dos cargos por servidores aprovados em concurso público,
- II – por conveniência da Municipalidade, devidamente justificado;
- III – por iniciativa do contratado;
- IV – por abandono do contrato, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- V – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- VI – por insuficiência do contrato.

Art. 5º – As despesas decorrentes das contratações feitas pelo Poder Executivo Municipal correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente no Município para o atual exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 16 de janeiro de 2012.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim

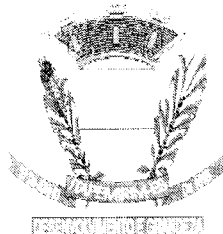


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

ANEXO I

AGENTE DE APOIO ESCOLAR
AGENTE DE ARRECADAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGENTE FISCAL
AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE
AJUDANTE DE SERVIÇOS DE ASFALTO
AJUDANTE DE SERVIÇOS DE DRENAGENS
ARQUITETO URBANISTA
ASCEI
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL
ATENDENTE
AUDITOR PÚBLICO INTERNO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BIÓLOGO
BOMBEIRO HIDRAULICO
CADASTRADOR IMOBILIÁRIO
COLETOR DE LIXO
CONDUTOR E OPER. DE CAMINHÃO COMPACTADOR
CONDUTOR E OPER. DE ESCAVADEIRA (DRAGA)
CONDUTOR E OPER. DE MOTONIVELADORA
CONDUTOR E OPER. DE RÉTROESCAVADEIRA
CONDUTOR E OPER. DE PÁ MECÂNICA
CONDUTOR E OPER. DE TRATOR AGRÍCOLA
CONTADOR
CONTÍNUO
COVEIRO
ELETRICISTA
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENGENHEIRO CIVIL
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 H
ENFERMEIRO PSF

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

FRENTISTA
ESCRITURÁRIO / DIGITADOR
FARMACÊUTICO
FISIOTERAPEUTA
GARI
GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INSEMINADOR
MAESTRO DE BANDA
MECÂNICO
MÉDICO CARDIOLOGISTA
MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO DERMATOLOGISTA
MÉDICO DO TRABALHO
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
MÉDICO GERIATRA
MÉDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO PLANTONISTA 24 H
MÉDICO VETERINÁRIO
MERENDEIRA
MOTORISTA
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
ODONTÓLOGO PLANTONISTA 24 H
OPERADOR DE MÁQ. PESADAS
OPER. DE SIST. DE INFORMÁTICA
PROCURADOR MUNICIPAL
PSICÓLOGO
PSICOLOGO (formação específica)
RECEPCIONISTA
SALVA VIDAS
SERVENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TRABALHADOR BRAÇAL
VIGIA

*

Inclua a presente proposição no expediente da próxima sessão.

Feito isso, às comissões permanentes para o respectivo opinamento.

Em, 16 de janeiro de 2013.


Vereador Waldemir Pereira Gama
Presidente

Câmara Municipal de Itapemirim

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EVENTUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SOLICITANTE: EXECUTIVO MUNICIPAL


Versa o Projeto de Lei Complementar sobre autorização para contratação de servidores temporários, para atender a necessidade de excepcional interesse público, fazendo menção além do artigo 37, inciso IX da CF/88, a Lei Complementar nº. 0102/2010, que autoriza o município a contratar temporariamente servidores para atender necessidade da administração, o referido projeto inicialmente traz que as referidas contratações são para atender as áreas de saúde e educação, com vencimentos já fixados no plano de cargos e carreira da prefeitura municipal, quantitativo de cada cargo aqueles que por ventura estiverem disponibilidade na estrutura do município e **quanto ao impacto financeiro, o mesmo já fora feito por ocasião da aprovação da referida estrutura**, a forma pela qual será a feito a seleção será através de processo seletivo simplificado.

A referida contratação temporária, atende aos preceitos constitucionais, já que pra ser preparado o concurso público há necessidade de fazer estudo detalhado, sobre a situação de cada cargo e até mesmo fazer modificação na estrutura atual da administração.

A COLEJUR não encontrou nenhuma restrição técnica e jurídica, opinado assim pela aprovação em Plenário.



Leonardo Fraga Arantes
Presidente



Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente



Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro

Câmara Municipal de Itapemirim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

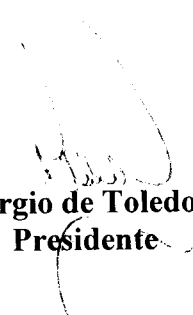
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EVENTUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SOLICITANTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

A COFINOR acompanha o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acrescentando que promoveu o devido estudo do orçamento do Poder Executivo onde constatou a possibilidade e viabilidade da efetivação do PLC, sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal ou que venha a comprometer o próprio orçamento daquele Poder.

Opinamos pela aprovação.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fabrício dos Santos Pereira
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei COMPLEMENTAR n. _____ 2013.

Autor do Projeto de Lei:

Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA
ATENDER A NECESSIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DOS INCISOS III E IX, §2º, ART.19 DA
LC Nº 014/2005, INCISO IX ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

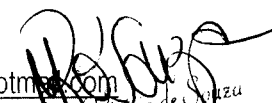
O Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para o exercício das funções públicas constante do anexo I, a fim de atender a necessidade da administração, e excepcional interesse público, nos termos dos incisos III e IX, §2º, artigo 19 da LC nº014/2005, inciso IX do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo e inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Nas contratações por tempo determinado de que trata esta Lei, deverá ser observado o quantitativo de vagas existentes no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade.

§ 1º. O prazo da contratação por tempo determinado será de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por igual período ou até que seja homologado o concurso público destinado ao preenchimento das vagas

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com


Vilão de Souza
Região Administrativa
Prefeitura Municipal de Itapemirim
24/01/13



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

existentes no quadro de servidores efetivos do Município de Itapemirim-ES, obedecidas as demais determinações desta Lei.

§ 2º. As contratações de que trata esta Lei, serão precedidas de processo seletivo simplificado, podendo, inclusive, haver previsão de cadastro reserva no Edital, devendo ser obedecidos os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei receberão o valor da remuneração correspondente a carreira inicial do cargo efetivo constante do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município de Itapemirim, podendo, o Executivo Municipal, conceder acréscimo pecuniário de até 100% (cem por cento) a título de gratificação, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão por Decreto.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, limitado ao período estipulado nesta Lei.

Art. 4º. A municipalidade poderá rescindir o contrato temporário de trabalho em tempo inferior ao estipulado nesta Lei, em razão do seguinte:

I - preenchimento dos cargos por servidores aprovados em concurso público;

II – por conveniência da Municipalidade, devidamente justificado;

III – por iniciativa do contratado;

IV – por abandono do contrato, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

Adiles André s/n Serra Mar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

VI – por insuficiência do contrato.

Art. 5º. As despesas decorrentes das contratações feitas pelo Poder Executivo Municipal correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente no Município para o atual exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos especiais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 24 de janeiro de 2013.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
ANEXO I

AGENTE DE APOIO ESCOLAR
AGENTE DE ARRECADAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGENTE FISCAL
AGNTE DE MEIO AMBIENTE
AJUDANTE DE SERVIÇOS DE ASFALTO
AJUDANTE DE SERVIÇOS DE DRENAGENS
ARQUITETO URBANISTA
ASCEI
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL
ASSISTENTE SOCIAL
ATENDENTE
AUDITOR PÚBLICO INTERNO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BIÓLOGO
BOMBEIRO HIDRÁULICO
CADASTRADOR IMOBILIÁRIO
COLETOR DE LIXO
CONDUTOR E OPER. DE CAMINHÃO COMPACTADOR
CONDUTOR E OPER. DE ESCAVADEIRA (DRAGA)
CONDUTOR E OPER. DE MOTONIVELADORA
CONDUTOR E OPER. DE RETROESCAVADEIRA
CONDUTOR E OPER. DE PÁ MECÂNICA
CONDUTOR E OPER. DE TRATOR AGRÍCOLA
CONDUTOR
CONTÍNUO
COVEIRO
ELETRICISTA
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENGENHEIRO CIVIL
ENFERMEIRO
ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 H
ENFERMEIRO PSF
FRENTISTA



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo
CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

ESCRITURÁRIO / DIGITADOR
FARMACÊUTICO
FISIOTERAPEUTA
GARI
GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INSEMINADOR
MAESTRO DE BANDA
MECÂNICO
MÉDICO CARDIOLOGISTA
MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO DERMATOLOGISTA
MÉDICO DO TRABALHO
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA
MÉDICO GERIATRA
MÉDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO ORTOPEDISTA
MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO PLANTONISTA 24 H
MÉDICO VETERINÁRIO
MERENDEIRA
MOTORISTA
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
NUTRICIONISTA
ODONTÓLOGO
ODONTÓLOGO PLANTONISTA 24 H
OPERADOR DE MAQ. PESADAS
OPER. DE SIST. DE INFORMÁTICA
PROCURADOR MUNICIPAL
PSICÓLOGO
PSICÓLOGO (formação específica)
RECEPCIONISTA
SALVA VIDAS
SERVENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TRABALHADOR BRAÇAL
VIGIA

Handwritten signature

Handwritten signature
Região de Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim
29/01/13

Câmara Municipal de Itapemirim

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EVENTUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO MINICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.


SOLICITANTE: EXECUTIVO MUNICIPAL


Versa o Projeto de Lei Complementar sobre autorização para contratação de servidores temporários, para atender a necessidade de excepcional interesse público, fazendo menção além do artigo 37, inciso IX da CF/88, a Lei Complementar nº. 0102/2010, que autoriza o município a contratar temporariamente servidores para atender necessidade da administração, o referido projeto inicialmente traz que as referidas contratações são para atender as áreas de saúde e educação, com vencimentos já fixados no plano de cargos e carreira da prefeitura municipal, quantitativo de cada cargo aqueles que por ventura estiverem disponibilidade na estrutura do município e **quanto ao impacto financeiro, o mesmo já fora feito por ocasião da aprovação da referida estrutura**, a forma pela qual será a feito a seleção será através de processo seletivo simplificado.

A referida contratação temporária, atende aos preceitos constitucionais, já que pra ser preparado o concurso público há necessidade de fazer estudo detalhado, sobre a situação de cada cargo e até mesmo fazer modificação na estrutura atual da administração.

A COLEJUR não encontrou nenhuma restrição técnica e jurídica, opinado assim pela aprovação em Plenário.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Vagner Santos Negrini
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro

Câmara Municipal de Itapemirim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2013

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EVENTUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SOLICITANTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

A COFINOR acompanha o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acrescentando que promoveu o devido estudo do orçamento do Poder Executivo onde constatou a possibilidade e viabilidade da efetivação do PLC, sem infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal ou que venha a comprometer o próprio orçamento daquele Poder.

Opinamos pela aprovação.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente

Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fabio dos Santos Pereira
Membro